



Normas de Venda de Lotes
da Zona Industrial do Couço
I – Alteração

Aprovado pela Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

NORMAS DE VENDA DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DO COUÇO

I ALTERAÇÃO

Nota Justificativa

Efetuada o primeiro concurso para a venda de lotes da Zona Industrial do Couço, constatou-se que no tempo que media cada concurso, existem várias empresas candidatas a instalarem-se na Zona Industrial do Couço.

Atendendo à conjuntura atual, entende-se que os municípios devem pugnar o desenvolvimento económico criando, para isso, condições para a instalação de empresas.

Uma das formas de promover tal instalação é criar mais momentos de venda de lotes, reduzindo o espaço de tempo que media cada um dos concursos.

Acresce a tal facto, a necessidade de previsão expressa de fundamentos que permitam o indeferimento de pretensões de instalação que contrariem as opções estratégico-económicas do município.

Assim, atendendo ao disposto nos artigos 28º nº 1 alínea c) da Lei 159/99, 64º nº 1 alínea f) da Lei 169/99 e 64º nº 4 b), a Câmara Municipal aprova a seguinte alteração às condições de venda dos lotes da Zona Industrial do Couço.

Artigo 2º

Procedimento de Concurso

- 1.** (...)
- 2.** Na primeira reunião de Câmara de cada mês, caso a Câmara Municipal considere oportuno, serão enunciados os lotes disponíveis para venda na Zona Industrial do Couço, sendo consideradas para o mesmo, as propostas das empresas que hajam manifestado a intenção de serem consideradas nos concursos seguintes, conforme alínea g) do número 3 do presente artigo.
- 3.** Os interessados deverão fazer a proposta, até à quarta-feira seguinte à deliberação de Câmara que coloque à venda os lotes, a qual deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a)** Identificação do lote pretendido ou da área aproximada;
 - b)** Tipo de indústria ou atividade a instalar;
 - c)** Número de novos postos de trabalho a criar;
 - d)** Valor do empreendimento a efetuar;
 - e)** Estatutos da empresa;

f) Informação sobre os níveis de poluição originados pela empresa;

g) Período pelo qual pretende manter a proposta..

4. Caso a empresa assim o entenda poderá fazer constar na proposta a menção “equivalente”, sendo que neste caso se entende que a empresa concorre preferencialmente para o lote mencionado, mas que também se candidata aos lotes com a mesma área existentes no loteamento, como segunda preferência.

5. As propostas já entregues na Câmara apenas serão consideradas se contiverem todos os elementos no nº 3 do presente artigo e seja manifesta a vontade de manutenção da proposta pela empresa concorrente.

Artigo 3º

Seleção de Concorrente

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. A atribuição dos lotes far-se-á na segunda sessão de cada mês da Câmara Municipal, caso tenha havido propostas para os lotes que se colocam à venda.

6. A Câmara reserva-se o direito de não atribuir os lotes caso as propostas apresentadas não correspondam às opções estratégicas para o desenvolvimento económico do Município.

7. O disposto no presente artigo não se aplica às empresas já instaladas na Zona Industrial do Couço, as quais disporão de um prazo de 120 dias contados da publicação do primeiro Edital para venda de lotes, para manifestarem a sua intenção de aquisição do lote.

8. Caso as empresas não manifestem a sua intenção de aquisição do lote no prazo estabelecido no número sete do presente artigo, deverão, salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Câmara Municipal, abandonar a Zona Industrial no prazo máximo de 30 dias contado do termo do prazo fixado no número sete.